

LEI COMPLEMENTAR 11 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei Complementar nº 007 de 04 de Abril de 2016, que dispõe do regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arvorezinha e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 4º do Art. 101 da Lei Complementar nº 007 de 04 de Abril de 2016, que dispõe do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arvorezinha, e dá outras providências, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Fica autorizado os Servidores Públicos Municipais que possuem genitores e filhos, curatelados ou tutelados, portadores de deficiência ou interditados, a não necessitar obrigatoriedade de compensação de horários, que foram exclusivamente destinados a cuidados dos mesmos, mediante comprovação médica.

Art. 2º - Revoga a Lei de Nº 2858 do dia 02 de Agosto de 2017.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico